

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2upoq7aj <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/06/2023 Projeto de lei nº 1405/2023 Protocolo nº 6245/2023 Processo nº 2234/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

**Dispõe sobre o Programa Jovem Monitor Cultural, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Estado de Mato Grosso deverá promover, constantemente, cursos de capacitação para jovens através do Programa Jovem Monitor Cultural.

**Parágrafo único.** O Programa Jovem Monitor Cultural objetiva estimular, por meio de atividades culturais, a inserção socioeconômica e desenvolver a formação e a experimentação profissional dos jovens mato-grossenses.

**Art. 2º** O programa deverá ser prioritariamente ministrado aos jovens de baixa renda e deverão focar a implementação dos serviços culturais e promover a interação com os equipamentos culturais.

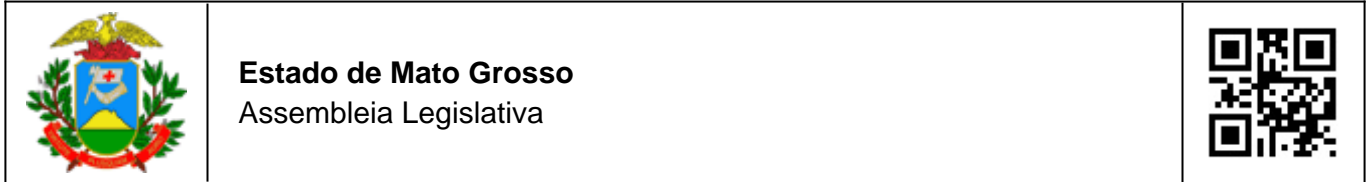
**§ 1º.** O conteúdo do curso e todo seu regramento serão definidos pela Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso.

**§ 2º.** A Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso deverá implementar especial atenção na qualificação dos jovens para que estes atuem nos diferentes espaços de culturas e nas atividades nele realizadas, devendo a capacitação abranger conhecimentos sobre história, artes plásticas, música, literatura, cinema, entre outras.

**Art. 3º** Para viabilizar o disposto nesta lei, poderá a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso celebrar convênios com a iniciativa privada, com entidades não governamentais, com Municípios e com a União.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa implementar o Programa Jovem Monitor Cultural que tem o objetivo de promover cursos de capacitação para jovens visando a difusão cultural e oferta de formação para aqueles jovens que não tem perspectiva de entrar no mundo do trabalho formal ou renda para investir nos estudos.

Os jovens brasileiros sobrevivem entre subempregos e ajuda financeira dos pais. A crise econômica acarretada pela pandemia ainda colaborou para a condução de mais 800 mil pessoas para a condição nem-nem, aqueles jovens que não estudam e não trabalham no Brasil e os jovens mato-grossenses fazem parte desse cenário.

A crise da empregabilidade de jovens escalou para um ponto de ruptura não sendo mais possível conviver com esta realidade. Neste sentido o curso a ser ministrado, prioritariamente, a jovens de baixa renda, deverá focar na difusão cultural criando perspectiva para esses jovens.

O número de oportunidades destinadas a aprendizes ou a jovens em início de carreira costuma ser insuficiente para atender à demanda, quando disponibilizam esse tipo de vaga, muitas empresas podem fazer certas exigências, como o conhecimento prévio em softwares específicos ou a flexibilidade para trabalhar em determinados horários, nem sempre compatíveis com as atividades acadêmicas, inviabilizando a candidatura. Soma-se a isso o elevado contingente de pessoas tentando o primeiro emprego.

O programa deverá ofertar formação na área de produção e gestão cultural, da diversidade e das manifestações culturais, atividades práticas nas áreas de produção e difusão cultural nos equipamentos e departamentos culturais pertencentes à Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso.

A capacitação do jovem monitor auxiliará o jovem a se preparar para o mercado de trabalho na medida em que irá focar o protagonismo juvenil. O Jovem Monitor Cultural pode seguir em diferentes focos de atuação, para além do processo de formação junto ao trabalho, podendo realizar articulação para potencializar as atividades dos equipamentos e departamentos públicos, como também desenvolver projetos junto aos atores sociais dos territórios. Para viabilizar o curso mencionado, a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer de Mato Grosso poderá celebrar convênios com a iniciativa privada, com os Municípios e com a União.

Por fim, o (a) Jovem Monitor (a) Cultural pode seguir em diferentes focos de atuação, para além do processo de formação junto ao trabalho, podendo realizar articulação para potencializar as atividades dos equipamentos e departamentos públicos, como também desenvolver projetos junto aos atores sociais dos territórios.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (hd).

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Junho de 2023

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual